



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 126/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2018

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466847/SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LAPMA – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DRA. MÔNICA DE ARAÚJO LTDA
ENDEREÇO:	AV. GONÇALO PRADO ROLLEMBERG, Nº 1684, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49.015-230
TELEFONE:	(79) 3224-1099
CNPJ Nº:	03.118.657/0001-46
INSC. ESTADUAL:	28.200.342.529
REPRESENTANTE LEGAL	MÔNICA LIMA DE ARAÚJO
CPF:	534.294.355-87
CART. IDENT:	884.144 SSP/SE

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 precedido da Inexigibilidade Nº 032/2018 protocolado sob nº 020.000.20031/2018-2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato destina-se ao credenciamento de empresas especializadas, para a realização de exames citopatológicos e anatomopatológicos, nas Unidades Assistenciais da Rede Estadual de Saúde, observando os prazos e procedimentos descritos no Termo de Credenciamento.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Ver Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A remuneração será efetuada em face da produção dos serviços e realização dos exames com a emissão dos respectivos laudos médicos, tendo como referência a quantidade de exames realizados e os valores da TABELA SUS. O valor total da remuneração mensal corresponde ao somatório do resultado da multiplicação da quantidade de cada exame realizado pelo valor correspondente.

3.1- A SES pagará pela prestação do serviço o **valor anual estimado** de até R\$ 1.996.908,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e oito reais).

3.2- A CONTRATADA apresentará a Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;

3.3- O pagamento mensal da fatura apresentada será efetuado após a medição do quantitativo de exames realizados e laudos emitidos, sendo pago exclusivamente o quantitativo de exames realizados e laudados, ou seja, a produção mensal, tornando os quantitativos descritos no ANEXO II, meramente estimativos;

3.4- Para os códigos 02.03.02.003-0 (exame anatomopatológico para congelamento/parafina, exceto colo uterino – peça cirúrgica), 02.03.02.008-1 (exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia) e 02.03.01.008-6 (exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento) será processado o estudo anatômico por região topográfica e margem, no quantitativo de 3x, devido à complexidade de análises e leituras que o tipo de exame exige;

3.5- Para fazer jus ao pagamento a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;

Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.7- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, além de prévio Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.2. Os materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão da CREDENCIADA;

5.1.3. Todo o material recebido pela CREDENCIADA deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.4. Deverá ser indicado, nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;

5.1.5. AS ENTREGAS DOS RESULTADOS DE EXAMES deverão OCORRER EM NO MÁXIMO 07 (SETE) DIAS, a contar da entrega das lâminas para os exames citopatológicos e 14 (QUATORZE) DIAS a partir da entrega das peças, para os anatomopatológicos, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;

5.1.6. A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

5.1.7. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;

QUANTITATIVOS ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS/ DOS VALORES

O quantitativo estimado de exames anatomopatológico e citológico para atender a demanda dos hospitais sob gestão da FHS encontra-se no ANEXO II do Edital de Credenciamento, sendo o referido quantitativo considerado estimativa mensal, podendo, portanto, ser reajustado.

Os valores de referência serão a TABELA SUS.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da empresa contratada ou suas unidades filiadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECUSO
20401	10.302.0006	1363	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Atender todas as condições descritas no Projeto Básico e neste contrato;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Durante e após a vigência do contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

Abster-se qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato firmado;

Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento;

Executar as atividades necessárias a perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações a não serem as previstas em Lei que serão criteriosamente avaliadas pela Contratante;

Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando Atesto da mesma pela Contratante;

Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da Contratada;

Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Contratada;

Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contrato;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades dispostas no art. 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas notificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

9.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3- No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de Citopatologia e Anatomopatologia credenciados nos termos deste Contrato serão fiscalizados pela Diretoria Operacional da FHS/SES, a qual caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos da referida contratação, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019

MÔNICA LIMA DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA LAPMA – LABORATÓRIO DE ANATOMIA
PATOLÓGICA DRA. MÔNICA DE ARAÚJO LTDA
Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE
Contratante

TESTEMUNHAS:

Silvane Cardoso Silva CPF: 796.911.805-68

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS DEMANDA/VALORES.

(TABELA SUS)

PROCEDIMENTOS	QUANTIT. ESTIMADO MENSAL	QUANTIT. ESTIMADO ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	1.300	15.600	7,30	9.490,00	113.880,00
02.03.02.003-0 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PEÇA CIRÚRGICA	4.500	54.000	24,00	108.000,00	1.296.000,00
02.03.02.004-9 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	250	3.000	92,00	23.000,00	276.000,00
02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	350	4.200	35,34	12.369,00	148.428,00
02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO- PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	300	3.600	24,00	7.200,00	86.400,00
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100	1.200	45,83	4.583,00	54.996,00
02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	600	35,34	1.767,00	21.204,00
TOTAL					1.996.908,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA FHS

Unidades Assistenciais
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE)
Hospital Regional de Socorro José Franco
Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno
Hospital Regional de Glória Governador João Alves Filho
Hospital Regional de Propriá
UPA de Neópolis
Hospital Regional de Estância
UPA de Tobias Barreto
UPA de Boquim Dr. Bernardino Mitidieri
Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 126/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2018

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466847/SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LAPMA – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DRA. MÔNICA DE ARAÚJO LTDA
ENDEREÇO:	AV. GONÇALO PRADO ROLLEMBERG, Nº 1684, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49.015-230
TELEFONE:	(79) 3224-1099
CNPJ Nº:	03.118.657/0001-46
INSC. ESTADUAL:	28.200.342.529
REPRESENTANTE LEGAL	MÔNICA LIMA DE ARAÚJO
CPF:	534.294.355-87
CART. IDENT:	884.144 SSP/SE

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 precedido da Inexigibilidade Nº 032/2018 protocolado sob nº 020.000.20031/2018-2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato destina-se ao credenciamento de empresas especializadas, para a realização de exames citopatológicos e anatomopatológicos, nas Unidades Assistenciais da Rede Estadual de Saúde, observando os prazos e procedimentos descritos no Termo de Credenciamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Ver Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A remuneração será efetuada em face da produção dos serviços e realização dos exames com a emissão dos respectivos laudos médicos, tendo como referência a quantidade de exames realizados e os valores da TABELA SUS. O valor total da remuneração mensal corresponde ao somatório do resultado da multiplicação da quantidade de cada exame realizado pelo valor correspondente.

3.1- A SES pagará pela prestação do serviço o **valor anual estimado** de até R\$ 1.996.908,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e oito reais).

3.2- A CONTRATADA apresentará a Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;

3.3- O pagamento mensal da fatura apresentada será efetuado após a medição do quantitativo de exames realizados e laudos emitidos, sendo pago exclusivamente o quantitativo de exames realizados e laudados, ou seja, a produção mensal, tornando os quantitativos descritos no ANEXO II, meramente estimativos;

3.4- Para os códigos 02.03.02.003-0 (exame anatomopatológico para congelamento/parafina, exceto colo uterino – peça cirúrgica), 02.03.02.008-1 (exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia) e 02.03.01.008-6 (exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento) será processado o estudo anatômico por região topográfica e margem, no quantitativo de 3x, devido à complexidade de análises e leituras que o tipo de exame exige;

3.5- Para fazer jus ao pagamento a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.7- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, além de prévio Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.2. Os materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão da CREDENCIADA;

5.1.3. Todo o material recebido pela CREDENCIADA deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.1.4. Deverá ser indicado, nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;
- 5.1.5. AS ENTREGAS DOS RESULTADOS DE EXAMES deverão OCORRER EM NO MÁXIMO 07 (SETE) DIAS, a contar da entrega das lâminas para os exames citopatológicos e 14 (QUATORZE) DIAS a partir da entrega das peças, para os anatomopatológicos, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;
- 5.1.6. A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 5.1.7. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;

QUANTITATIVOS ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS/ DOS VALORES

O quantitativo estimado de exames anatomopatológico e citológico para atender a demanda dos hospitais sob gestão da FHS encontra-se no ANEXO II do Edital de Credenciamento, sendo o referido quantitativo considerado estimativa mensal, podendo, portanto, ser reajustado.

Os valores de referência serão a TABELA SUS.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da empresa contratada ou suas unidades filiadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECUSO
20401	10.302.0006	1363	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Atender todas as condições descritas no Projeto Básico e neste contrato;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Durante e após a vigência do contrato, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

Abster-se qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato firmado;

Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do órgão a que a Contratada tiver conhecimento;

Executar as atividades necessárias a perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações a não serem as previstas em Lei que serão criteriosamente avaliadas pela Contratante;

Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

Elaborar e apresentar documentação dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando Atesto da mesma pela Contratante;

Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da Contratada;

Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Contratada;

Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contrato;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades dispostas no art. 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas notificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

9.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3- No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

9.4- Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 032/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.000.20031/2018-2

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.2- A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE, por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de Citopatologia e Anatomopatologia credenciados nos termos deste Contrato serão fiscalizados pela Diretoria Operacional da FHS/SES, a qual caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos da referida contratação, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019

MÔNICA LIMA DE ARAÚJO

**REPRESENTANTE LEGAL DA LAPMA – LABORATÓRIO DE ANATOMIA
PATOLÓGICA DRA. MÔNICA DE ARAÚJO LTDA**

Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE
Contratante

TESTEMUNHAS:

Skirne Godão Silva

CPF: 796.411.805-68

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS DEMANDA/VALORES.

(TABELA SUS)

PROCEDIMENTOS	QUANTIT. ESTIMADO MENSAL	QUANTIT. ESTIMADO ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	1.300	15.600	7,30	9.490,00	113.880,00
02.03.02.003-0 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PEÇA CIRÚRGICA	4.500	54.000	24,00	108.000,00	1.296.000,00
02.03.02.004-9 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	250	3.000	92,00	23.000,00	276.000,00
02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	350	4.200	35,34	12.369,00	148.428,00
02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO- PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	300	3.600	24,00	7.200,00	86.400,00
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100	1.200	45,83	4.583,00	54.996,00
02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	600	35,34	1.767,00	21.204,00
TOTAL					1.996.908,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA FHS

Unidades Assistenciais
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE)
Hospital Regional de Socorro José Franco
Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno
Hospital Regional de Glória Governador João Alves Filho
Hospital Regional de Propriá
UPA de Neópolis
Hospital Regional de Estância
UPA de Tobias Barreto
UPA de Boquim Dr. Bernardino Mitidieri
Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 03/2018, a saber:

DADOS CADASTRAIS		
C.N.P.J.:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
03.118.657/0001-96		590774
Razão Social:		
LAP. DE MONITORIA PARCA. DEB. MÔNICA DE MELO		
Nome Fantasia:		
LAPMA		
Entidade filiada:		
Registro junto à Vigilância Sanitária:	Data da Emissão:	Data de Validade:
50.399/2018	14.09.2018	13.09.2018
Número do Alvará da Secretaria de Saúde:	Número INSS:	
Tipo ISS: (X) Jurídica () Isento:	PIS/PASEP:	
Emissão de Nota Fiscal: (X) Sim () Não	Recolhimento de Imposto de Renda: (X) Sim () Não	
Atendimento 01		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES:		
3050		
Endereço:		
M. GONÇALVES PRADO ROLIMBERG, Nº 1684		
Bairro:	Logradouro:	
SÃO JOSÉ		
Município:	Estado:	
PERCIVAL	SE	
Complemento:		
Telefone:	Fax:	
(79) 3224-1099	O MESMO	
E-Mail:	Outro:	
contato@lapma.com.br		
Utilizar este para correspondência: (X) Sim Não ()		
Atendimento 02		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:		
Endereço:		
Bairro:	Logradouro:	
Município:	Estado:	
Complemento:		
Telefone:	Fax:	
E-Mail:	Outro:	
Utilizar este para correspondência: () Sim Não ()		
Atendimento 03		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:		
Endereço:		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Bairro:	Logradouro:	
Município:	Estado:	
Complemento:		
Telefone:	Fax:	
E-Mail:	Outro:	
Utilizar este para correspondência: () Sim Não ()		
DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco:	Agência:	Conta para Crédito:
BANES	015	101396-9
CONTATOS		
Administrativo		
Nome: JGER MENDONÇA CÂMARA		
CPF: 895.810.405-87	Data de Nascimento: 21.10.1977	
Telefone: (79) 3224-1099	Celular: (79) 98802-1012	
E-mail: jger@lepmg.com.br	Sexo: () Feminino (x) Masculino	
Financeiro		
Nome: EDSON PEREIRA FILHO		
CPF: 368.881.505-00	Data de Nascimento: 01.03.1965	
Telefone: (79) 3224-1099	Celular: (79) 98892-9918	
E-mail: jativamento@lepmg.com.br	Sexo: () Feminino (x) Masculino	
Faturamento		
Nome: ALISSON DE JESUS SANTANA		
CPF: 032.780.455-64	Data de Nascimento: 21.10.1989	
Telefone: (79) 3224-1099	Celular: (79) 99143-0850	
E-mail: jativamento@lepmg.com.br	Sexo: () Feminino (x) Masculino	
Técnico		
Nome: MÔNICA LIMA DE ARAÚJO		
CPF: 534.294.355-87	Data de Nascimento: 06.04.1972	
Telefone: (79) 3224-1099	Celular: (79) 98802-1012	
E-mail: contato@lepmg.com.br	Sexo: (x) Feminino () Masculino	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 126/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2018

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466847/SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LAPMA – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DRA. MÔNICA DE ARAÚJO LTDA
ENDEREÇO:	AV. GONÇALO PRADO ROLLEMBERG, Nº 1684, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49.015-230
TELEFONE:	(79) 3224-1099
CNPJ Nº:	03.118.657/0001-46
INSC. ESTADUAL:	28.200.342.529
REPRESENTANTE LEGAL	MÔNICA LIMA DE ARAÚJO
CPF:	534.294.355-87
CART. IDENT:	884.144 SSP/SE

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 precedido da Inexigibilidade Nº 032/2018 protocolado sob nº 020.000.20031/2018-2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato destina-se ao credenciamento de empresas especializadas, para a realização de exames citopatológicos e anatomopatológicos, nas Unidades Assistenciais da Rede Estadual de Saúde, observando os prazos e procedimentos descritos no Termo de Credenciamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Ver Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A remuneração será efetuada em face da produção dos serviços e realização dos exames com a emissão dos respectivos laudos médicos, tendo como referência a quantidade de exames realizados e os valores da TABELA SUS. O valor total da remuneração mensal corresponde ao somatório do resultado da multiplicação da quantidade de cada exame realizado pelo valor correspondente.

3.1- A SES pagará pela prestação do serviço o **valor anual estimado** de até R\$ 1.996.908,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e oito reais).

3.2- A CONTRATADA apresentará a Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;

3.3- O pagamento mensal da fatura apresentada será efetuado após a medição do quantitativo de exames realizados e laudos emitidos, sendo pago exclusivamente o quantitativo de exames realizados e laudados, ou seja, a produção mensal, tornando os quantitativos descritos no ANEXO II, meramente estimativos;

3.4- Para os códigos 02.03.02.003-0 (exame anatomopatológico para congelamento/parafina, exceto colo uterino – peça cirúrgica), 02.03.02.008-1 (exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia) e 02.03.01.008-6 (exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento) será processado o estudo anatômico por região topográfica e margem, no quantitativo de 3x, devido à complexidade de análises e leituras que o tipo de exame exige;

3.5- Para fazer jus ao pagamento a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4- Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.7- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, além de prévio Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.2. Os materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão da CREDENCIADA;

5.1.3. Todo o material recebido pela CREDENCIADA deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

5.1.4. Deverá ser indicado, nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;

5.1.5. AS ENTREGAS DOS RESULTADOS DE EXAMES deverão OCORRER EM NO MÁXIMO 07 (SETE) DIAS, a contar da entrega das lâminas para os exames citopatológicos e 14 (QUATORZE) DIAS a partir da entrega das peças, para os anatomopatológicos, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;

5.1.6. A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

5.1.7. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;

QUANTITATIVOS ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS/ DOS VALORES

O quantitativo estimado de exames anatomopatológico e citológico para atender a demanda dos hospitais sob gestão da FHS encontra-se no ANEXO II do Edital de Credenciamento, sendo o referido quantitativo considerado estimativa mensal, podendo, portanto, ser reajustado.

Os valores de referência serão a TABELA SUS.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da empresa contratada ou suas unidades filiadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECUSO
20401	10.302.0006	1363	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da Contratada;
Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Contratada;
Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contrato;
Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades dispostas no art. 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas notificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

9.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3- No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.4- Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 032/2018 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 020.000.20031/2018-2

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

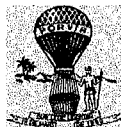
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.2- A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE, por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de Citopatologia e Anatomopatologia credenciados nos termos deste Contrato serão fiscalizados pela Diretoria Operacional da FHS/SES, a qual caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos da referida contratação, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019

MÔNICA LIMA DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA LAPMA – LABORATÓRIO DE ANATOMIA
PATOLÓGICA DRA. MÔNICA DE ARAÚJO LTDA

Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE
Contratante

TESTEMUNHAS:

Shirley Cardoso Silva

CPF: 796.411.805-68

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS DEMANDA/VALORES.

(TABELA SUS)

PROCEDIMENTOS	QUANTIT. ESTIMADO MENSAL	QUANTIT. ESTIMADO ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	1.300	15.600	7,30	9.490,00	113.880,00
02.03.02.003-0 EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PEÇA CIRÚRGICA	4.500	54.000	24,00	108.000,00	1.296.000,00
02.03.02.004-9 IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	250	3.000	92,00	23.000,00	276.000,00
02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	350	4.200	35,34	12.369,00	148.428,00
02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO- PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	300	3.600	24,00	7.200,00	86.400,00
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100	1.200	45,83	4.583,00	54.996,00
02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	600	35,34	1.767,00	21.204,00
TOTAL					1.996.908,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III

RELACÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA FHS

Unidades Assistenciais
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE)
Hospital Regional de Socorro José Franco
Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno
Hospital Regional de Glória Governador João Alves Filho
Hospital Regional de Propriá
UPA de Neópolis
Hospital Regional de Estância
UPA de Tobias Barreto
UPA de Boquim Dr. Bernardino Mitidieri
Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 03/2018, a saber:

DADOS CADASTRAIS		
C.N.P.J.: 03.118.657/0001-96	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal: 390414
Razão Social: LAB. DE MANUTENÇÃO PMO. DE MONICA DE ARAUJO		
Nome Fantasia: LAPMA		
Entidade filiada:		
Registro junto à Vigilância Sanitária: 50.399/2018	Data da Emissão: 14.09.2018	Data de Validade: 13.09.2018
Número do Alvará da Secretaria de Saúde:	Número INSS:	
Tipo ISS: (X) Jurídica () Isento:	PIS/PASEP:	
Emissão de Nota Fiscal: (X) Sim () Não	Recolhimento de Imposto de Renda: (X) Sim () Não	
Atendimento 01		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES: 3050		
Endereço: R. GONÇALVES PRADO ROLIMBERG, n. 1684		
Bairro: São José	Logradouro:	
Município: Aracaju	Estado: SE	
Complemento:		
Telefone: (79) 3224-1099	Fax: 0 mesmo	
E-Mail: contato@lapma.com.br	Outro:	
Utilizar este para correspondência: (X) Sim Não ()		
Atendimento 02		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:		
Endereço:		
Bairro:	Logradouro:	
Município:	Estado:	
Complemento:		
Telefone:	Fax:	
E-Mail:	Outro:	
Utilizar este para correspondência: () Sim Não ()		
Atendimento 03		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:		
Endereço:		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Bairro:	Logradouro:	
Município:	Estado:	
Complemento:		
Telefone:	Fax:	
E-Mail:	Outro:	
Utilizar este para correspondência: () Sim Não ()		
DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco: BPNES	Agência: 015	Conta para Crédito: 101326-9
CONTATOS		
Administrativo		
Nome: SOR MENONCA CÂMPEA		
CPF: 895.810.405-87	Data de Nascimento: 21.10.1977	
Telefone: (79) 3224-1099	Celular: (79) 98802-1012	
E-mail: 1001@lcpme.com.br	Sexo: () Feminino (X) Masculino	
Financeiro		
Nome: EDSON PEREIRA FILHO		
CPF: 368.881.505-00	Data de Nascimento: 01.03.1965	
Telefone: (79) 3224-1099	Celular: (79) 98842-9918	
E-mail: fatunamente@lcpme.com.br	Sexo: () Feminino (X) Masculino	
Faturamento		
Nome: ALISSON DE JESUS SANTANA		
CPF: 032.480.455-69	Data de Nascimento: 21.10.1989	
Telefone: fatuna@lcpme.com.br / (79) 3224-1099	Celular: (79) 9943-0850	
E-mail:	Sexo: () Feminino (X) Masculino	
Técnico		
Nome: MÔNICA LINA DE ARAÚJO		
CPF: 534.294.355-87	Data de Nascimento: 06.04.1972	
Telefone: (79) 3224-1099	Celular: (79) 98802-1012	
E-mail: contatos@lcpme.com.br	Sexo: (X) Feminino () Masculino	